

**Autógrafo de Lei nº 09/2023**

Dispõe sobre a autorização ao Chefe do Poder Executivo de Ibiapina a doar imóvel de propriedade do município e adota outras providências.

**Autor: Poder Executivo**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Ibiapina autorizado a doar à **DIOCESE DE TIANGUÁ-CE**, CNPJ Nº 07.525.017/0001-01, 01 (um) terreno situado ao Sítio São João, em Ibiapina/CE. A medição do levantamento *in situ* iniciou-se a descrição deste perímetro no vértice inicial P01, situado à divisa com BENEILDO ALVES DO NASCIMENTO, de coordenadas 289057.07mE e 9564534.30mS; deste, segue em linha reta extremado com BENEILDO ALVES DO NASCIMENTO, distante 18,00 metros até o vértice P02, de coordenadas 289073.0Sm E e 9564542.74mS; deste, segue em uma linha reta extremado com Prefeitura Municipal de Ibiapina, distante 17,00 metros até o vértice P03, de coordenadas 289082.29m E e 9564527.82mS; deste, segue em linha reta extremado com estrada que liga a Sede ao Sítio Tauá, distante 18,00 metros até o vértice P04, de coordenadas 289064.24mE e 9564519.04mS; deste, segue extremado com BENEILDO ALVES DO NASCIMENTO, distante de 17,00 metros até o vértice inicial P0 1. Deste modo, consolida-se assim a poligonal referente à área do terreno, situado Sítio São João, em Ibiapina, perfazendo 306,00m<sup>2</sup> (trezentos e seis metros quadrados). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontra-se representadas no Sistema de Projeção UTM (Universal Transversa de Mercator), Fuso - 24M, referenciadas ao Meridiano Central de 39º. Todos os azimutes e distâncias foram calculados no plano de projeção UTM, conforme memorial descrito, anexo a esta lei.

Art. 2º No imóvel, objeto desta doação, será construído o SALÃO COMUNITÁRIO DO SÍTIO SÃO JOÃO.

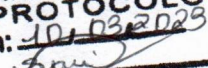
Art. 3º Caso a obra, obedecida as normas dos artigos anteriores, não seja concluída no prazo de 04 (quatro) anos, o imóvel se reverterá ao patrimônio público municipal, descabendo quaisquer indenizações por parte do município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ibiapina, 08 março de 2023.

  
**RODRIGO MELLO MARINHO**

Presidente da Câmara Municipal de Ibiapina-Ce.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PROTOCOLO**  
Recebido em: 10/03/2023  
  
**Funcionário**



10/10/10

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARINA  
GABINETE DO PREFEITO  
PROTÓCOLO  
Recibido em: \_\_\_\_\_  
Funcionário: \_\_\_\_\_